DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9525/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5444/2020
PROTOCOLO	: 2038336
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)
VALOR REGISTRADO	: R$ 125.540,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 02/2020) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 02/2020 (peça n.º 19), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS** e a empresa **FRANCISCO JOZILANDO DE LIMA – EPP**.

O objeto contratado refere-se ao fornecimento de gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo), para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, de forma continua e fracionada, no ano letivo de 2020, para o período de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exarou a análise ANA – DFE – 5600/2021 (peça n.º 43), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 02/2020) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 02/2020, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 8972 (peça n.º 44), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da

formalização da Ata de Registro de Preços em tela, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o 121, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS N.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, supramencionados, foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da RTCE/MS n.º 98/2018 c/c a RTCE/MS n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 02/2020), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 02/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS e a empresa acima elencada, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, Caput, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ermm